



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 17 de setembro de 2021.

Mensagem nº 125/2021.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, na importância de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).
EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o repasse do Governo Federal, dos recursos destinados ao Enfrentamento da Emergência do COVID 19 (CORONAVIRUS) AB, de acordo com a Portaria nº 2.010, de 31/08/2021, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 22/09/21

Jefferson Cristian dos S. Pimentel
Agente Administrativo
Mat. 01/009



Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2021	Agosto	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12.240.308/0001-93	ATENÇÃO BÁSICA
	Ação	Ação Detalhada
	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	CVF0 - COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1.062 DE 09/08/2021 - SAPS
UF	Município	Código IBGE
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290
População	Ano Censo	Prefeito(a)
25.581 habitantes	2020	ANDRE PINTO DE AFONSECA
Data Inicial Gestão	Secretário(a)	Presidente Conselho
31/12/2016	CAMILA RAMOS DE MIRANDA	DUANE DE ABREU DIAS

Comp.	Tipo		Banco	Agência	Valor		Valor	Valor		Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido					
Única em 2021	817456	31/08/2021	MUNICIPAL	001	022993	0000213802	540.000,00	0,00	540.000,00		25000.129566/2021-86		2010	
							Total	540.000,00	0,00	540.000,00				

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2021 | Edição: 155 | Seção: 1 | Página: 84

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.010, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Credencia, em caráter excepcional, estabelecimentos de saúde como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, e concede incentivo financeiro federal de custeio dos Centros, a ser transferido aos municípios em parcela única.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da Covid-19, declarada por meio da Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que exige medidas de aporte financeiro federal aos municípios para enfrentamento da Covid-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, estabelecimentos de saúde como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, e conceder incentivo financeiro federal de custeio dos Centros, a ser transferido aos municípios em parcela única.

Art. 2º Ficam credenciados, em caráter excepcional:

I - como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, os estabelecimentos de saúde listados no Anexo I a esta Portaria que atenderam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) foram credenciados temporariamente como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 nos anos de 2020 e 2021, por meio de portarias específicas, ou, com solicitação de credenciamento no ano de 2020; e

b) com informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, comprovando o cumprimento dos requisitos de garantia de carga horária mínima semanal por categoria profissional, de acordo com o Anexo I da Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, em uma das seguintes competências: março, abril, maio, junho ou julho de 2021.

II - como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, os estabelecimentos de saúde listados no Anexo II a esta Portaria que atenderam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) foram credenciados temporariamente como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 nos anos de 2020 e 2021, por meio de portarias específicas, ou, com solicitação de credenciamento no ano de 2020; e

b) com informações registradas no SCNES, comprovando o cumprimento dos requisitos de garantia de carga horária mínima semanal por categoria profissional, de acordo com o Anexo I da Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, em uma das seguintes competências: março, abril, maio, junho ou julho de 2021.

Art. 3º Fica concedido incentivo financeiro federal para custeio dos Centros nas competências financeiras julho, agosto e setembro de 2021, em parcela única, conforme valores previstos no art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020 e no art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 4º O incentivo financeiro federal de custeio dos Centros tem como finalidade apoiar as ações para o funcionamento dos Centros Comunitários de Referência e Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, tendo em vista o atual cenário epidemiológico do país, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e na Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 5º O incentivo financeiro federal será transferido aos municípios com estabelecimentos de saúde credenciados nos termos do art. 2º, nos valores descritos nos Anexos I e II a esta Portaria.

§ 1º Para fins de monitoramento serão observadas as informações registradas no SCNES, conforme os critérios de monitoramento previstos no art. 6º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, para os Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 e nos arts. 6º e 7º da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020, para os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o caput está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro de informações no SCNES referentes ao funcionamento dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 e dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, nos termos do § 1º deste artigo, no período correspondente às competências financeiras julho, agosto e setembro de 2021.

Art. 6º Não se aplicam as disposições dos §§4º e 5º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e do inciso I do art. 6º e dos §§2º e 3º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020, no período correspondente às competências financeiras julho, agosto e setembro de 2021.

Art. 7º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido, em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde dos municípios listados nos Anexos I e II a esta Portaria, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 8º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do ente federativo beneficiado.

Art. 9º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional (Plano Orçamentário: CVFO - Medida Provisória nº 1.062, de 09 de agosto de 2021), com impacto orçamentário de R\$ 574.080.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões e oitenta mil reais).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE CREDENCIADOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, COMO CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, APTOS AO RECEBIMENTO, EM PARCELA ÚNICA, DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO, CORRESPONDENTE ÀS COMPETÊNCIAS FINANCEIRAS DE JULHO A SETEMBRO DE 2021.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	SERVIÇO CREDENCIADO TEMPORARIAMENTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 3 COMPETÊNCIAS
AC	ASSIS BRASIL	120005	2001020	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AC	BUJARI	120013	2002876	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	2000202	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	2000237	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

RJ	ITAPERUNA	330220	2279274	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	RS 100.000,00	RS 300.000,00
RJ	MACUCO	330245	2290588	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	RS 80.000,00	RS 240.000,00
RJ	MACUCO	330245	2290618	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290	0197734	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290	0197750	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290	0197777	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	MIRACEMA	330300	0205249	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	RS 100.000,00	RS 300.000,00
RJ	NATIVIDADE	330310	2704315	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	NATIVIDADE	330310	6599907	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	RS 80.000,00	RS 240.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	2271850	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	RS 80.000,00	RS 240.000,00
RJ	PARATY	330380	2290987	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	RS 80.000,00	RS 240.000,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	2275597	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	RS 100.000,00	RS 300.000,00
RJ	PINHEIRAL	330395	0193178	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	PORCIÚNCULA	330410	2272210	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	RS 100.000,00	RS 300.000,00
RJ	QUISSAMÃ	330415	2298678	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	RIO BONITO	330430	2697378	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	RIO BONITO	330430	2704420	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	RIO CLARO	330440	6232221	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	RIO DAS FLORES	330450	0204552	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2269503	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2269511	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00